

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03. e-mail: gabinete@tejucuoca.ce.gov.br

Ofício GAB. Nº 30/2023

Tejuçuoca/CE, 21 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Francisco Jose Brasileiro Ladislau Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 244 DA LEI Nº (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), QUE TRATA PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA".

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA PROT.

NOME:

VISTO:

Prefeito Municipal



Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03. e-mail: gabinete@tejucuoca.ce.gov.br

MENSAGEM N° 07/2023. URGENTE URGENTÍSSIMO

TEJUÇUOCA, 21 DE MARÇO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Jose Brasileiro Ladislau

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 244 DA LEI Nº 20/2011 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), QUE TRATA DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA".

Considerando a necessidade de arrecadação de créditos municipais inscritos na dívida ativa e a dificuldade de arrecadação em face da obrigatoriedade de entrada no percentual de 30% do valor da dívida, o que, não raras vezes, dificulta o parcelamento do débito e, consequentemente, o pagamento da dívida ativa, mostra-se necessária a análise e votação do presente projeto de lei, que atualiza dá nova redação ao Art. 244 da Lei nº 20/2011 (Código Tributário Municipal).

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

José Antunizio de Brito Prefeito Municipal



Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03. e-mail: gabinete@tejucuoca.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 244
DA LEI N° 20/2011 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), QUE
TRATA DO PARCELAMENTO DE
CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA
ATIVA".

O PREFEITO DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º O caput do artigo 244 da Lei nº 20/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 244. O pagamento da dívida ativa com parcelamento poderá ser concedido, a critério do Departamento de Administração Tributária, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, não podendo cada uma delas ser de valor inferior a 5 (cinco) Valores Padrões do Município, vencível a primeira no ato da celebração do acordo e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 21 de março de 2023.

José Antunizio de Brito Prefeito Municipal